

TC 013.885/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Gerência Executiva Norte-RJ.

Responsável: Alberto Farias da Cunha Junior (CPF 624.505.307-20); Deocleciano Costa Velho de Weck (CPF 275.257.591-20); Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91); Gilvan Velloso Prado (CPF 831.688.937-49); Humberto José Correa Mastrângelo (falecido, CPF 076.969.907-30) e outros.

Procurador/Advogado: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Relator: Benjamim Zymler

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão de dano causado aos cofres da Previdência Social resultante da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, no posto do seguro social – Irajá III, subordinado à GEX RJ-Norte, com um débito total, em valores originais, de R\$ 1.147.992,24, relativo a pagamentos mensais realizados entre 1997 e 2007 (instrução preliminar de peça 19).

EXAME TÉCNICO

2. Após a realização das pertinentes comunicações processuais, efetuadas pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (**Secex-Previdência**), os autos chegam a esta Unidade Técnica, por força do despacho inserido à peça 233, mediante o qual se alterou a responsabilidade técnica do presente processo para Secex-RJ, com fundamento no § 2º do art. 4º da Portaria-Segecex 8/2013.

3. Preliminarmente, antes de se dar início à fase processual subsequente, qual seja, de exame das alegações de defesa, verifica-se que emerge dos autos questão de índole procedimental a reclamar a adoção de medida saneadora. Trata-se da renovação do chamamento aos autos dos servidores citados por edital, desta feita, no endereço onde tramitam ações judiciais ajuizadas contra os mesmos agentes, nas quais se apuram os efeitos criminais das ocorrências identificadas nesta TCE.

4. Tal providência foi adotada no TC 044.612/2012-5, nos termos do despacho emitido pelo Relator daqueles autos, à peça 33, acolhendo parecer do Ministério Público especializado, no sentido de que se efetivasse diligência junto ao juízo federal criminal no qual tramitava ação penal interposta contra servidor do INSS, com vistas a encontrar novo endereço para citação do responsável, no TCU, antes do recurso à citação ficta (peça 32 do TC-044.612/2012-5).

5. Aliás, não foi o procedimento de que se valeu a Secex-RJ para buscar a localização da ex-servidora Eliana Silva de Souza, que também figura no polo passivo desta TCE, conforme se verifica do despacho exarado pela Chefe do SAPROC/Secex-RJ, no TC 006.712/2013-4, nos seguintes termos (peça 21 do TC 006.712/2013-4):

1. Em cumprimento ao Pronunciamento da Unidade, peça 8, fora elaborada a citação proposta e

expedida na forma consignada no item III do art. 3º da Resolução TCU 170/2004 (com nova redação pela Res.TCU 235/2010) a responsável, via carta registrada, com aviso de recebimento.

2. No entanto, a citação postal da Senhora Eliana Silva de Souza (ofício 393/2014, peça 14), não obteve êxito, constando do aviso de recebimento a anotação de “mudou-se”, peça 15.

3. Envidado esforços na busca do endereço da responsável, foi feita extensa pesquisa objetivando a localização da Senhora Eliana Silva de Souza, nos recursos disponíveis por este Serviço de Administração, o que não se efetivou, junto a sítios na internet, como a telelistas, Peça 20, e várias ligações aos números ali constantes.

4. Por derradeiro, e em alinhamento com o parecer do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, proferido nos autos do TC 044.612/2012-5 (peça 32) que propôs diligência a Vara Federal em que tramita a ação penal de determinada responsável, qualificada naqueles autos, para obtenção de endereço, ante as sucessivas negativas de citação:

“Desse modo, preliminarmente, alvitramos que sejam adotadas providências para a obtenção do atual endereço da Sra. “Denise Silva Reis” ou “Denise Silva Reis de Azevedo”, com vistas à realização de uma nova citação daquela responsável. Para tanto, sugerimos a realização de diligência ao Juízo da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, na qual tramita a ação penal 0523504-96.2006.4.02.5101 (2006.51.01.523504-0) e/ou da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, na qual tramita a ação penal 0510634-58.2002.4.02.5101 (2002.51.01.510634-8), com vistas a obter o endereço para citação da responsável, sem prejuízo de outras fontes disponíveis à unidade técnica para essa finalidade”.

5. Foi efetivada diligência própria do SAPROC junto aos MM. Juízos da 1ª e 2ª Varas Federais para obter o endereço da responsável citada, peças 17 a 19, sendo verificado que figura o mesmo endereço da senhora Eliana Silva de Souza com o da pesquisa da Receita Federal (peça 16), havendo inclusive naqueles Juízos determinação de citação pela via editalícia.

6. De todo exposto, exauridos os meios de tentativa em localizar o endereço da senhora Eliana Silva de Souza, proponho a expedição de novo ofício de citação pela via editalícia.

6. No caso concreto, em relação aos servidores arrolados nesta TCE, nos termos da instrução preliminar encartada à peça 195, apenas o Sr. Deocleciano Costa Velho de Weck, até o momento, foi citado pela via editalícia, segundo se verifica das peças 202 e 206. No entanto, sem prévia pesquisa a endereços constantes de ações judiciais em que o mesmo figura como réu, o que recomenda a adoção da medida saneadora acima referida.

7. Assim, os autos devem se remetidos ao SAPROC-RJ, subunidade da Secex-RJ, para que realize diligência ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no qual tramitam os autos da execução penal n. 0802161-29.2010.4.02.5101(2010.51.01.802161-2), com vistas a encontrar o endereço para citação do Sr. Deocleciano Costa Velho de Weck, à semelhança do que se fez nos autos do TC 006.712/2013-4 e do TC 044.612/2012-5. Realizada a diligência ora proposta, caso se obtenha novo endereço do ex-servidor (ou seja, diferente daqueles já utilizados nos autos para tentar localizá-lo), deve-se promover nova a citação do responsável, segundo as ocorrências descritas no item 22, alínea “a.1”, da instrução preliminar inserida à peça 195 (e no expediente de peça 20).

8. Quanto a Sra. Eliana Silva de Souza, conforme se observa da referida instrução preliminar à peça 195 (p. 5),

(...) as correspondências encaminhadas a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91) não foram entregues à destinatária. Primeiramente, devido à recusa de recebimento por parte de Maria Francisca, identificada como mãe da responsável pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Depois, as correspondências foram devolvidas pelo fato da destinatária ser desconhecida, conforme informou Fernanda Bezerra à ECT. No entanto, consta na base de dados da Rais-2010 que a responsável é assistente administrativa na empresa Novezala Recursos Humanos (CNPJ 01.674.698/0001-93), localizada no Largo São Francisco Paula, 42, 2A ao 6A, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-070.

9. Em nova tentativa de citar a ex-servidora Eliana Silva de Souza, expediu-se comunicação para o **endereço da empresa** onde ela ocuparia o cargo de assistente administrativa, conforme a Rais-2010 (*vide* AR inserido à peça 208). Todavia, novamente a correspondência foi devolvida, em razão de a destinatária ser desconhecida, segundo informou Aurélio Freitas aos Correios (peça 213 – no campo informação prestada pelo porteiro ou síndico). Daí resulta que teriam sido esgotados todos os esforços de localização da responsável, o que autoriza sua citação por edital, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. A esse respeito, entende-se que seria inócua a realização de diligência ao Poder Judiciário, para efeito de nova citação, pois, conforme se observa do despacho de expediente acima reproduzido (item 5 da instrução), o endereço constante de processos judiciais dos quais a responsável é ré coincide com o endereço indicado no Sistema CPF, da Receita Federal, para o qual já foram destinados ofícios citatórios (peças 21 a 29).

11. Por fim, não há que se adentrar nas comunicações processuais dirigidas aos segurados, no momento, ante a **possibilidade** de aplicação da jurisprudência do TCU sobre exclusão dos segurados da relação processual da TCE, quando os autos carecem de elementos comprobatórios da participação deles, seja culposa ou dolosamente, na prática das fraudes em conluio com os servidores (Acórdãos - TCU 859/2013, 2.369/2013, 2.449/2013, 2.553/2013, 3.038/2013, 3.112/2013 e 3.626/2013, todos do Plenário).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, de forma a garantir o desenvolvimento válido e regular processo, propõe-se a remessa dos autos ao SAProc-RJ, a fim de que sejam adotadas as seguintes medidas saneadoras:

a) com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, realize diligência ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no qual tramitam os autos da execução penal n. 0802161-29.2010.4.02.5101(2010.51.01.802161-2), com vistas a encontrar o endereço para citação do Sr. Deocleciano Costa Velho de Weck;

a.1) realizada a diligência ora proposta, caso se obtenha novo endereço do ex-servidor (ou seja, diferente daqueles já utilizados nos autos para tentar localizá-lo), deve-se promover nova citação do responsável, conforme as ocorrências descritas no item 22, **alínea “a.1”**, da instrução preliminar inserida à peça 195 (e no expediente de peça 20);

b) com fundamento no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004, efetue a citação por edital da Sra. Eliana Silva de Souza, de acordo com as ocorrências descritas no item 22, **alíneas “b.4.1” a “b.4.24”**, da instrução preliminar à peça 195.

Secex-RJ/DiLog, em 31/7/2013.

Sandro Rafael Matheus Pereira
AUFC – Mat. 4547-0